

LEI COMPLEMENTAR Nº. 056, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 025 de 22 de setembro de 2015 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a fazer doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais, localizados na área municipal constante da averbação nº 11 da matrícula nº 11.553 do RI local, de autoria do Executivo Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Incisos do Artigo 1º, passam a ser constituídos da seguinte forma, mantidas sem alteração as quadras e lotes que não forem mencionados:

I – Quadra 01;

Lotes nº 01 ao 16;

II – Quadra 02;

Lotes 01 ao 40;

V – Quadra 05;

Lotes 01 ao 42;

VII – Quadra 07;

Lotes 01 ao 16;

X – Quadra 10;

Lotes 01 ao 20;

XII – Quadra 12;

Lotes 01 ao 37;

XIII – Quadra 13;

Lotes 01 ao 37;

XIII – Quadra 13;



Lotes 01 ao 37;

XIV – Quadra 14;

Lotes 01 ao 37;

XV – Quadra 15;

Lotes 01 ao 38;

Artigo 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 025/2015.

Artigo 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal